



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

FLS.Nº 31

RUB.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA
Publique-se, providencie-se o contrato.
Lagarto/SE, 02 de janeiro de 2019.

Carlos Eduardo Pereira de Santana
Presidente

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO vem perante Vossa Excelência, apresentar a seguinte justificativa para locação do imóvel localizado à praça da piedade, 69, centro, lagarto/se, destinado ao funcionamento da escola do legislativo prof. Cláudio Monteiro Santos, nos termos em que preconizado pelo Art. 24, X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser o certame a regra geral, em seu artigo 24 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou inexigindo a licitação.

CONSIDERANDO que a comissão permanente de avaliação de bens do município de Lagarto/SE, emitiu um relatório de avaliação, informando que no que diz respeito, o imóvel a ser alugado está em bom estado de conservação.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Vereadores de Lagarto/SE, precisa locar um imóvel para o funcionamento da Escola do Legislativo prof. Cláudio Monteiro Santos, já que não possui espaço próprio, e que o referido imóvel a ser locado, tem um amplo espaço para a instalação desse órgão;

CONSIDERANDO o relatório de avaliação em anexo ao processo, fixa o valor mensal de **R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos**

Praça da Piedade, 97, centro, CEP 49.440-000, Lagarto/SE
CNPJ/MF sob n.º 16.212.094.0001-00



FLS.Nº 32
RUB. FA

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

reais), com base na pesquisa de preços praticados atualmente no mercado imobiliário municipal;

CONSIDERANDO que uma das hipóteses de dispensa de licitação e a que se adequa ao presente caso, é a prevista no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, verbis:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

O contrato perfaz o valor mensal de **R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais)**, totalizando um valor global de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93 entendemos ser dispensada a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Lagarto/SE, 02 de janeiro de 2019.


LUCIANO PACHECO DE SOUZA

PRESIDENTE DA CPL


FERNANDO SANTIAGO CARVALHO BISPO

SECRETÁRIO


SAMUEL DE CASTELO SANTOS

MEMBRO

Praça da Piedade, 97, centro, CEP 49.440-000, Lagarto/SE
CNPJ/MF sob n.º 16.212.094.0001-00